5ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998- Santana CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq5cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1002254-90.2015.8.26.0037

Autor/Embargado: Itaú Unibanco S/A

Réus/Embargantes: Passigatti e Passigatti Artefatos de Aluminio Eireli Me e outro

Vistos.

Trata-se de embargos à ação monitória opostos pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, no exercício da curadoria especial de Passigatti e Passigatti Artefatos de Aluminio Eireli ME e de Augusto César Silva Passigatti, em que os fatos são contestados por negação geral.

O embargado manifestou-se sobre os embargos.

É o relatório.

Decido.

Os embargos opostos comportam pronto julgamento.

A cédula de crédito bancário de fls. 26/32 não

padece de nenhum vício ou irregularidade.

Não há controvérsia sobre a emissão da cédula de crédito bancário nem sobre a inadimplência daí decorrente.

Em suma, os embargos opostos não frutificam.

Pelo exposto, rejeito os embargos opostos e converto

o mandado monitório em título executivo judicial, na forma do art. 702, § 8°, do CPC. Condeno os embargantes, aos quais defiro nesta oportunidade os benefícios da gratuidade da justiça, no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 15% sobre o valor atualizado do débito, observado o disposto no art. 98, §3°, do CPC. Prossiga-se nos termos dos arts. 513 e seguintes do Novo Código de Processo Civil.

P.R.I.

Araraquara, 26 de setembro de 2018.